

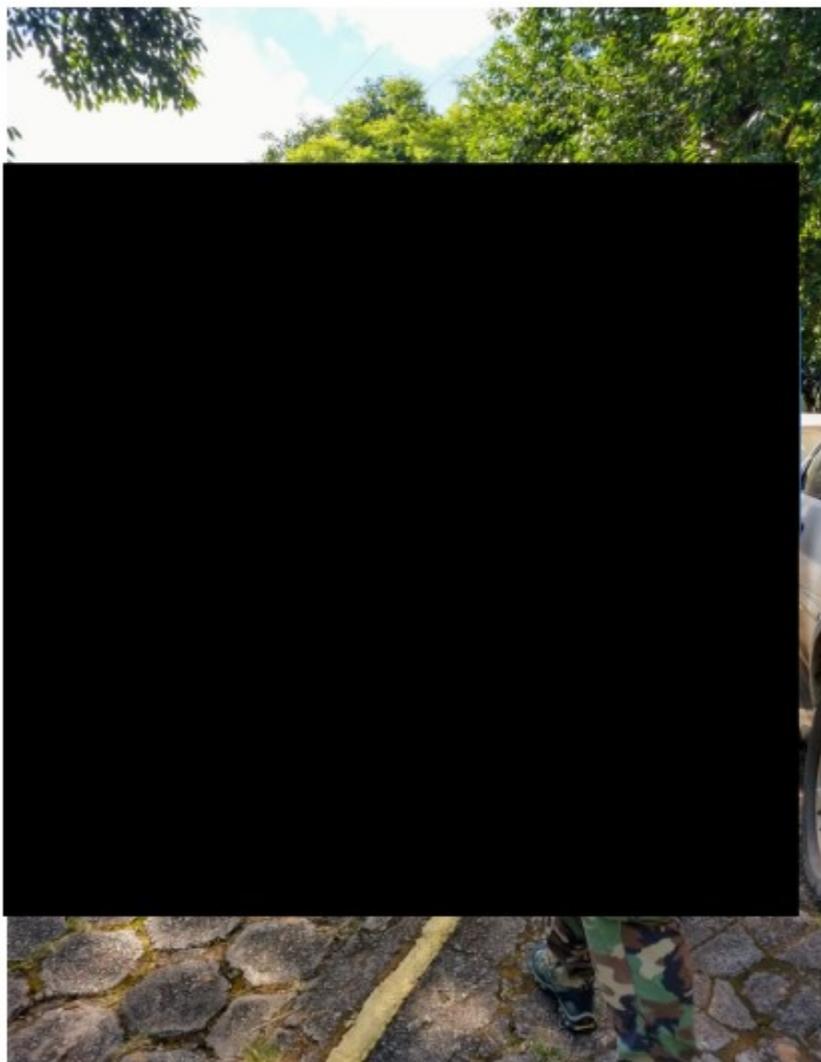


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais  
Seção de Fiscalização do Trabalho  
Coordenação Combate ao Trabalho Escravo

## RELATÓRIO Nº 1

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E  
CONHECIMENTOS TRANSCENDETAIS  
C.N.P.J.: 34.107.232/0001-65**



SUMÁRIO

ANEXOS.....2

EQUIPE.....2

DO RELATÓRIO.....3

    IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....3

    MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....3

    FISCALIZAÇÃO.....4

    NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS.....7

    TRABALHADORES PREJUDICADOS.....8

    CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS.....8

ANEXOS

DENÚNCIA..... APENSADA, SOB SIGILO

TERMOS DE DEPOIMENTO.....10

AUTO DE INFRAÇÃO.....36

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS.....51

MEMORIAL FOTOGRÁFICO.....74

EQUIPE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS**

- ████████████████████ – COORDENADOR AFT CIF ██████████
- ████████████████████ ADMINISTRATIVA SIAPE ██████████
- ████████████████████ SIAPE ██████████
- ████████████████████ SIAPE ██████████

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

████████████████████

## POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] DPF SIAPE [REDACTED]

[REDACTED] DPF SIAPE [REDACTED]

[REDACTED] APF MAT [REDACTED]

[REDACTED] APF MAT [REDACTED]

[REDACTED] APF MAT [REDACTED]

[REDACTED] APF MAT [REDACTED]

[REDACTED] ESCRIVÃO SIAPE [REDACTED]

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE

[REDACTED] MASP [REDACTED]

[REDACTED] CRP [REDACTED]

## DO RELATÓRIO

- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E CONHECIMENTOS  
TRANSCENDENTAIS

**CNPJ:** 25.643.446/0001-65

**PRESIDENTE:** [REDACTED]

**C.P.F.** [REDACTED]

**CNAE CADASTRAL:** 94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

**CNAE REAL:** Hotéis Esta subclasse compreende: - as atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação.

- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 1795035-0, que visa a atender a solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho de Varginha/MG, referente ao Procedimento Preparatório nº 000343.2019.03.003/10, realizou-se a fiscalização da empresa FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E CONHECIMENTOS TRANSCENDENTAIS, CNPJ [25.643.446/0001-65](https://cnpj.gov.br/25.643.446/0001-65), situada Estrada São Thomé Sobradinho - 0 - Sem numero - área rural, São Thomé das Letras/MG, com o objetivo de verificar a relação de trabalho existente no empreendimento.

- FISCALIZAÇÃO

### **Entrevista com trabalhadores**

No dia 10 de março de 2020, a equipe que participou do operativo se reuniu no município de Três Corações com o objetivo de traçar as estratégias de ingresso no local, bem como da forma de abordagem dos trabalhadores e presidente da fundação.

Em razão da ostensividade da ação, optou-se pela divisão da equipe em 2 grupos, sendo que o primeiro se deslocaria até o local para anunciar à empresa a realização do operativo, e o segundo aguardaria nas proximidades a abertura do portão do estabelecimento para ingressar no local.

Com relação a metodologia de abordagem, optou-se pela reunião dos trabalhadores em local a ser definido para que a equipe explicasse os motivos pelos quais a operação estava ocorrendo, ouvir os moradores/trabalhadores e sanar dúvidas dos presentes. Definiu-se ainda que outro grupo realizaria a oitiva do Presidente da Fundação e analisaria documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho.

No dia 11 de março de 2020, foi feita a verificação física no estabelecimento supramencionado para verificar se as condições ali ofertadas se coadunariam com aquelas noticiadas ao Ministério Público do Trabalho.

Em razão do local permanecer com os portões fechados, e no intuito de facilitar o acesso da equipe ao local, os servidores que se deslocaram primeiro se identificaram como hóspedes na portaria. Após ingressar no local, noticiou-se a realização do operativo, e o acesso aos demais membros do grupo foi franqueado pela vice presidenta [REDACTED] que se encontrava na portaria durante a chegada da equipe.

A equipe subdividiu-se em grupos menores para localizar os moradores que no momento executavam atividades laborais em diversos locais da propriedade. Neste momento, chamou a atenção da equipe a dificuldade existente para que os trabalhadores interrompessem suas atividades. Ao serem informados de que deveriam cessar temporariamente as atividades para que pudessemos reunir todos os trabalhadores e iniciar o procedimento fiscal, alguns dos trabalhadores disseram que só poderiam interromper as atividades se assim fosse ordenado por outro membro da fundação, como por exemplo o que declarou [REDACTED], que realizava capina da horta da fundação no momento em que foi abordada.

Esta postura vai ao encontro do que foi relatado por alguns ex-moradores ouvidos previamente, que informaram que há regras de trabalho muito rígidas, inclusive para que possam ir ao banheiro. Segundo estes, o lema de trabalho no empreendimento é que “harmônico não senta”.

Após a equipe reunir todos os trabalhadores, o coordenador do grupo explicou os motivos pelos quais a ação fiscal estava ocorrendo e a necessidade de que eles relatassem as condições de vida e trabalho a eles ofertadas pela fundação. Definiu-se junto à vice presidenta que o local de realização da reunião e oitiva dos trabalhadores seria o espaço denominado “celeiro das artes”, que comportaria toda a equipe e os trabalhadores.

Concomitantemente, três membros da equipe se deslocaram ao escritório da Fundação, acompanhados pelo Presidente, para reduzir a termo o seu depoimento e analisar a documentação sujeita à inspeção do trabalho.

Iniciada a reunião, a equipe expôs aos moradores, em suma, os motivos pelos quais a equipe estava no local, quais sejam: trabalho voluntário irregular, jornadas exaustivas de trabalho, assédio moral, retenção de documentos, dificuldades de romperem o vínculo existente e saírem do local, temporariamente ou permanentemente. Tratou-se ainda sobre as questões noticiadas que ultrapassam as questões trabalhistas, como uso de substâncias para alterar o estado de consciência, alienação social e religiosa e abusos sexuais.

Na sequência, explanou-se sobre o papel do Estado como garantidor dos Direitos Fundamentais para as pessoas que eventualmente os tivessem suprimidos pelo empregador na comunidade, bem como sobre a

estrutura de segurança, acolhimento e apoio a serem ofertadas caso alguns dos moradores se identificassem com a situação de violação destes direitos previamente informados.

Após a realização da reunião com todos os moradores, a equipe de fiscalização conversou com os trabalhadores individualmente, e reduziu a termo os depoimentos de seis deles. No procedimento, foram questionados sobre ingresso na fundação, condições de trabalho, moradia, alimentação, regras impostas e comportamento do presidente na condução da instituição.

Em suma, e de forma uníssona, os trabalhadores negaram a ocorrência das práticas relatadas na notícia de fato, corroboradas por alguns ex-moradores e familiares ouvidos pela equipe. Informaram ainda que ingressaram na comunidade espontaneamente, permaneciam ali espontaneamente e poderiam se desligar da fundação espontaneamente.

Abaixo, excertos de alguns termos de depoimentos, cuja íntegra acompanha este relatório, nos quais os trabalhadores negam as irregularidades reportadas ao MPT e à Auditoria Fiscal do Trabalho.

Excertos de [REDACTED]

“que o horário de trabalho é aproximadamente das 07h as 11:30h e 13:30h às 18:00h; que o labor é uma forma de autoconhecimento; que não tem medo do modo de vida lá fora; que [REDACTED] tem capacidade de rever seus erros e os faz; que quando um harmônico erra, é encorajado a melhorar; que vigília era tipo uma hora extra, mas que tal prática não é mais usada; que tem folgas mas não uma rotina padronizada; que o lazer está muito imiscuído na própria rotina de trabalho;

Excertos de [REDACTED]

“que quando erra no trabalho há uma correção, porém nunca presenciou nem sofreu qualquer agressão; que se levanta diariamente às 5:00 horas e inicia o trabalho às 7:00 horas; que trabalha até as 11:30 habitualmente, retoma ao trabalho às 13:30 horas e vai até as 18:00 horas. Após as 18:00 horas são atividades de lazer ou pessoais.

Excertos de [REDACTED]

“que trabalha das 07:00 as 11:30 horas e retorna às 13:30 ou um pouco mais e encerra as atividades às 18:00 horas; que as atividades são definidas por [REDACTED], coordenada pela [REDACTED] que define as tarefas que cada um vai fazer; que entende que as tarefas são aprendizados; QUE já realizou diversas tarefas como: pintura de parede, atividades de pedreiro, (canteiro de alvenaria); QUE quando realiza uma atividade que não está acostumado, sempre tem uma pessoa para explicar como fazer ou orientação da [REDACTED] que tem muito conhecimento ou do [REDACTED]

Excertos de [REDACTED] Americano do Brasil

“que o trabalho é estabelecido visando o crescimento individual de cada um; que nunca sofreu qualquer tipo de castigo; que as atividades de trabalho começam por volta das 7h; que param para almoçar entre 11h30 e 13h30 e interrompem às 18h;

### **Da existência da relação de emprego**

A fundação Harmonia se identifica como uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, onde reside uma comunidade de moradores dedicados ao trabalho altruísta em prol da expansão consciencial planetária, vivenciando uma proposta ecumênica pautada pelo Existencialismo.

Neste contexto, a empresa se vale de mão-de-obra voluntária para atingir suas finalidades estatutárias e empresariais. É o que defende o Presidente da Fundação, Sr. [REDACTED] conforme exposto em depoimento:

“... QUE o Estatuto da Fundação define a qualidade e não possui fins lucrativos; QUE não sabe dizer se a Fundação está inscrita na Previdência Social nesta qualidade; QUE a Fundação e as outras escolas atuam sem possuir nenhum emprego; QUE todos atuam como voluntários...”

Desta forma, a Fundação Harmonia atua oferecendo seus serviços sem possuir nos últimos 30 anos um único empregado. Todavia, a fiscalização do trabalho tem a obrigação de verificar a existência de verdadeira relação de emprego mesmo em situações em que a relação entre os contratantes adquira aparência distinta do vínculo empregatício, como nos casos do falso trabalho voluntário, constatado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e pormenorizadamente detalhado no auto de infração de número 21.939.843-7.

Isto porque no Direito do Trabalho a essência prevalece sobre a forma – princípio da primazia da realidade – sendo que a inspeção do trabalho deve atentar-se sempre para a presença dos elementos fáticos-jurídicos configuradores da relação de emprego, independentemente de apresentar-se sob forma jurídica distinta.

A relação de emprego resta plenamente caracterizada quando presentes os requisitos contidos nos arts. 2º e 3º, ambos da CLT, e mesmo que a intenção dos contratantes tenha sido em sentido diverso (CLT, arts. 9º e 442). Com efeito, conforme proclamado pelo ilustrado autor uruguaio Américo Plá Rodrigues, *“o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos.”* (In Princípios de Direito do Trabalho, 2ª Tiragem, LTr, 1993)

Ou seja, no Direito do Trabalho, a intenção de determinar a natureza do vínculo de trabalho sucumbe ao princípio da primazia da realidade. No caso sob exame, após a realização de inspeção física no local de prestação labora, entrevistas com os trabalhadores e com o Presidente da Fundação, bem como pela análise dos documentos apresentados pela empresa, restou evidente a existência de relação de emprego existente entre as partes acobertada por contratos dissimuladores de prestação de serviço voluntário. O histórico do auto de infração, anexo ao presente relatório, não deixa dúvidas quando ao mecanismo engendrado pela empresa para dissimular a relação de emprego existente.

A presença do "Voluntário", é mero ardil para impor aos empregados todo tipo de atividades para o necessário funcionamento da entidade, submete-os a jornadas intensas, diárias, sem descanso e sob controle direto e cotidiano das tarefas a serem executadas. A conduta da autuada constitui, ainda conduta típica do artigo 230 do código penal, qual seja: frustrar mediante fraude ou violência direito assegurado pela legislação do trabalho. Também a falta de registro dos trabalhadores, conforme previsto no § 4.º ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.º 9.983, de 14-7-2000, tipificou a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.º (CTPS, folha de pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao e-social antes de iniciar as atividades laborativas na empresa. Observe-se que aos empregados são negados direitos como: formalização da contratação, recolhimento de previdência social, recolhimento do FGTS, salário, 13º salário, PIS, controle de limites de jornada, descanso, entre tantos outros. Dentre os 15 trabalhadores, há 2 (duas) aposentadas por idade, sendo que informaram que uma terceira estava em tramitação o pedido de aposentadoria, mas ninguém tem contribuição previdenciária após passar a residir na Fundação. Em consulta no CNIS constatou-se que 7 (sete) deles nunca tiveram nenhuma contribuição previdenciária, mesmo com outros empregadores. Portanto, se mantiver a atual prática de não contribuição previdenciária, a grande maioria estará desassistida ao alcançar a fase idosa da vida. Conclui-se que todos os trabalhadores vinculados ao processo de inserção nas atividades da autuada por meio do fraudulento trabalho voluntário são, na verdade seus empregados, cabendo-lhe a obrigação de contratar, registrar e garantir os direitos laborais. Todos os 15 (quinze) trabalhadores sem registro com a autuada, tiveram caracterizados os elementos da relação empregatícia na realização de atividades para a garantia do funcionamento da Fundação. A prestação dos serviços por pessoas físicas e a não-eventualidade, se materializou com a prestação contínua dos serviços de trabalhadores pessoa física; a pessoalidade, se identificou por meio de cada trabalhador envolvido no processo produtivo, já que não poderia fazer-se substituir por outro trabalhador para que o serviço fosse realizado; já a subordinação, se realizava pela obediência aos comandos exarados diretamente pela empregadora, em especial na pessoa Sr [REDACTED] e pelos demais meios de imposição

de sua vontade, em especial o draconiano Regulamento Interno; por fim, a onerosidade, se materializou por meio do fornecimento de alimentação e moradia, por mais vil que possa parecer a prática adotada.

- NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 15, prevê o depósito em conta bancária vinculada do trabalhador, até o dia sete de cada mês, a importância relativa a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior.

Independente da aplicação de sanção administrativa decorrente do descumprimento de obrigação legal contida no art. 41, caput, da CLT, do reconhecimento da relação de emprego pela fiscalização emergem providências a serem tomadas pelo empregador, dentre elas o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Nesta esteira, o valor devido aos trabalhadores no período foi apurado através da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.701.197, totalizando R\$67.877,56 a serem recolhidos em contas individuais dos trabalhadores.

- TRABALHADORES PREJUDICADOS

ID	NOME DO TRABALHADOR	C.P.F.
01	[REDACTED]	[REDACTED]
02	[REDACTED]	[REDACTED]
03	[REDACTED]	[REDACTED]
04	[REDACTED]	[REDACTED]
05	[REDACTED]	[REDACTED]
06	[REDACTED]	[REDACTED]
07	[REDACTED]	[REDACTED]
08	[REDACTED]	[REDACTED]
09	[REDACTED]	[REDACTED]
10	[REDACTED]	[REDACTED]

11	[REDACTED]	[REDACTED]
12	[REDACTED]	[REDACTED]
13	[REDACTED]	[REDACTED]
14	[REDACTED]	[REDACTED]
15	[REDACTED]	[REDACTED]

#### • CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Embora a ação fiscal não tenha identificados elementos suficientes que caracterizassem a relação de trabalho ali existente como análoga à de escravo, a conduta do empregador resultou na completa informalidade dos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados no local; na ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho; na sonegação dos tributos e do FGTS devidos; na ausência de medidas de identificação, mitigação e controle dos riscos à saúde dos trabalhadores no exercício de suas atividades.

Por todo o exposto, solicita-se o encaminhamento aos seguintes órgãos competentes para apuração dos ilícitos cometidos em sua área de atuação:

1) Secretaria da Receita Federal do Brasil

Para apuração das irregularidades administrativas cometidas, sobretudo em relação a Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.

2) Ministério Público do Trabalho

Para as providências que entender cabíveis, sobretudo para ajuizamento de ação civil pública ou termo de ajuste de conduta.

3) Ministério Público Federal

Para as providências que entender cabíveis, sobretudo referente aos crimes de sua competência relacionados na denúncia, vez que há na referida há indícios de cometimento de crimes que fogem à competência da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

4) Ministério Público Estadual

Para as providências que entender cabíveis, sobretudo referente aos crimes de sua competência relacionados na denúncia, vez que há na referida há indícios de cometimento de crimes que fogem à competência da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

5) Subsecretaria de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais

Para as providências que entender cabíveis, principalmente em relação aos direitos fundamentais dos trabalhadores que ali residem.

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho



[REDACTED]

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7957306** e o código CRC **57C1ED83**.

---

Referência: Processo nº 13621.107649/2020-47.

SEI nº 7957306